



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP 36832-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 012/97

AUTORIZA EMISSÃO DE NOTA FISCAL AVULSA, PELO DEPARTAMENTO DE FAZENDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIANA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Departamento Municipal de Fazenda autorizado a imprimir Nota Fiscal Avulsa de Serviços, com emissão e controle do Serviço de Contabilidade Municipal .

Art. 2º - A Nota Fiscal Avulsa de Serviços não poderá ser emitida à vista do requerimento do interessado, pessoa física ou jurídica não inscrita, mas sujeita ao imposto sobre serviços.

Art. 3º - A Nota Fiscal Avulsa de Serviços não poderá ser emitida para acobertar operações sujeitas ao Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICM e imposto sobre produtos industrializados - IPI.

Art. 4º - A Nota Fiscal de Serviços será confeccionada na Série Única, em 04 (quatro) vias, que terão a seguinte destinação:

- 1ª Via - Será entregue ao Contribuinte;
- 2ª Via - Arquivo da Contabilidade da Prefeitura;
- 3ª Via - Arquivo da Tesouraria do Município;
- 4ª Via - Fixa presa ao bloco.



Prefeitura Municipal de Caiana

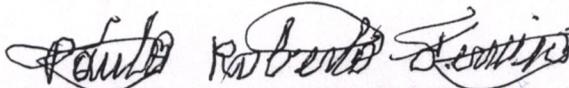
CEP 36832-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - O Imposto Sobre Serviço - ISS, assim como o Imposto de Renda na Fonte, quando cabível, serão recolhidos no ato da emissão da Nota Fiscal Avulsa de Serviços.

Art. 6º - A Nota Fiscal Avulsa de Serviços será sujeita aos mesmos critérios estabelecidos no Código Tributário do Município para as Notas Fiscais de Serviços.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIANA, MG, EM 09 DE MAIO 1997.


PAULO ROBERTO FERREIRA
Prefeito Municipal

